



CONTRATO Nº 031/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
SERVIÇOS DE ROÇADA DE MARGENS DE  
ESTRADAS VICINAIS.**

O MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida 1º de Janeiro, 1748 – Centro – inscrito no CNPJ sob nº 18.300.996/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 712.709.656-20 e do RG nº M-4.203.138, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa PLANA LOCAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.680.757/0001-27, com sua sede na cidade de Araújos/(UF), na Rodovia MG 252 – Sítio Rocinha, 27 – Km 1 de Araújos – Zona Rural, neste ato representada pelo Sr. Elio Eber do Amaral, brasileiro, casado, portador da CI nº M-2.594.760, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 471.063.606-00, residente e domiciliado na cidade de Araújos/(UF), de agora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA 1ª – Do Objeto**

Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Roçada de Margens de Estradas Vicinais, conforme especificações que instruem o procedimento de Dispensa de Licitação 005/2017.

**CLÁUSULA 2ª – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a Controladoria, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**PARAGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor da Prefeitura Municipal, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.**

**CLÁUSULA 3ª – Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

1 – Este Contrato regular-se-á, basicamente, pelas normas da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pelo Processo de Dispensa de Licitação 005/2017.

2 – A Administração Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



3 – Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização Administração Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4 – Qualquer tolerância por parte da Administração, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo Administração Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

5 – Os serviços, objeto deste Contrato, serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica-especializada, respeitadas as normas, técnicas e legais a eles pertinentes.

6 – A Administração Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço ou produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.

7 – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre Administração Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8 – A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Administração Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9 – A Administração Municipal e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

#### **CLÁUSULA 4ª – Das Obrigações das Partes**

São obrigações das partes:

##### **I – DA CONTRATADA:**

a) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a Administração Municipal, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;



- b) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados;
- c) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, inclusive por eventuais danos causados a Administração Municipal;
- d) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Administração Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e responsabilidade pelos equipamentos utilizados, que se configuram em patrimônio do município;
- f) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, a execução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- g) permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a inspeção dos serviços, por servidor nomeado pelo CONTRATANTE, dos materiais utilizados em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- h) participar à fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com as Autorizações de Fornecimento;
- i) executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas técnicas, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo CONTRATANTE;
- j) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as legislações e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- k) substituir por exigência da fiscalização, e à exclusiva conveniência desta, qualquer elemento do seu quadro de pessoal alocado aos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- l) pesquisar no mercado de mão de obra local, a disponibilidade de profissionais qualificados para os serviços a serem prestados, para serem por ela aqui contratados; e
- m) dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Administração Municipal.

## II – DO CONTRATANTE

- a) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para a devida correção;
- b) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme pactuado neste instrumento;
- c) proceder a fiscalização ou supervisão dos serviços durante a sua execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**  
**CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- d) proceder a inspeção dos serviços e dos materiais, em qualquer dia e horário, buscando os esclarecimentos necessários;
- e) participar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com as Autorizações de Fornecimento;
- f) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as legislações pertinentes à contratação;
- g) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

**CLÁUSULA 5ª – Do Preço e da Forma de Pagamento**

Pelos serviços ora contratados a Administração Municipal pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade estimada	Vr Un	Vr total
01	Serviços de Roçada de Margens de Estradas Vicinais	horas	400	160,00	64.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 64.000,00</b>

I – O pagamento será efetuado em parcelas, conforme Autorizações de Fornecimento atestadas pela Secretaria Requisitante, à CONTRATADA, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após a comprovação do atendimento das condições contratuais exigidas e apresentação dos devidos comprovantes legais.

II – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais por ela devidos ao INSS e FGTS referentes ao pessoal e serviços atinentes ao objeto do presente contrato, sendo que o ISS (imposto sobre serviços) será retido dos pagamentos.

**CLÁUSULA 6ª – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:  
02.12.01.26.782.0059.2098 – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 454

**CLÁUSULA 7ª – Do Prazo de Vigência**

Os serviços ora contratados serão prestados por 90 (noventa) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (Ordem de Serviço).

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias contados da emissão da Autorização de Fornecimento (Ordem de Serviço), nos termos da Dispensa de Licitação 005/2017, sendo que este Contrato poderá ser prorrogado através de Termos Aditivos tempestivos.



#### CLÁUSULA 8ª – Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA 9ª – Das Sanções

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela CONTRATADA, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão;
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Araújos/MG pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Araújos/MG, na forma prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

§ ÚNICO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” pelo CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com execução da Declaração de Inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no § 3º do artigo 97 da Lei Federal 8666/93.

#### CLÁUSULA 10 – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de Dispensa de Licitação 005/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

#### CLÁUSULA 11 – Da Publicação

O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no portal da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

#### CLÁUSULA 12 – Do Foro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS**  
**CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

---

As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas no presente contrato, o Foro da Comarca de Nova Serrana/MG.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Araújos, 20 de março de 2017.

**FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PLANA LOCAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME**  
**Elio Eber do Amaral**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF